



**SES**  
Secretaria de Estado  
da Saúde



**SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS – SESG  
COMISSÃO ESTADUAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE – CEITS**

## **COMPOSIÇÃO DA CEITS**

Membros titulares:

- Diretor(a) da Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Gerente de Informações Estratégicas em Saúde, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Gerente de Pesquisa e Inovação, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Gerente de Assistência Farmacêutica, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Gerente de Planejamento Institucional, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Procurador(a) da Procuradoria Jurídica, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Representante do Conselho Estadual de Saúde.

O texto da portaria que institui a CEITS e o regimento estão nas próximas páginas.



Portaria Normativa Nº 17/2026 - SES

Institui o Regimento Interno da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS-GO) e designa seus membros.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, e considerando que:

A incorporação, a desincorporação ou a alteração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), nos termos do art. 19-Q da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Nos termos do Art. 25, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Nos termos do Art. 26, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Nos termos do Art. 27, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Nos termos do Art. 29, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Portaria nº 3.042/1998 - GAB/SES-GO, aprovou a primeira edição da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME), e a Portaria nº 050/2006 - GAB/SES, aprovou sua 2ª edição;

A Portaria 139/2022-SES (000026621319), instituiu a atual composição da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde de Goiás (CEITS-GO) e estabeleceu a Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME), substituída da RESME-GO, como lista de referência para execução da Política Estadual de Assistência Farmacêutica.

A Resolução nº 1 de 10 de março de 2026 (86918079), da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS), no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, recomenda instituir novo Regimento Interno e indicar Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a), aprovados em reunião ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º A Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS), é instância colegiada de caráter permanente e consultivo, com finalidade de assessorar a Secretaria de Estado da Saúde em Goiás (SES-GO) nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, bem como na constituição, alteração ou exclusão de Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT) Complementar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás. E, ainda, apoiar no cumprimento da Política Nacional de Gestão de Tecnologia em Saúde e outras políticas pertinentes.

Parágrafo único. Compete à CEITS dar continuidade aos trabalhos da extinta Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica (CEFT), bem como manter os arquivos e registros históricos dessa comissão.

Art. 2º A CEITS integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), estando vinculada administrativamente à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), unidade integrante da Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura (SUBIPEI).

Art. 3º Manter a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Estadual Complementar de Medicamentos de Goiás (RECOME) como listas de referência para a execução da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 4º Revisão e atualização da RECOME e de PCDT Complementar, no âmbito do SUS no Estado de Goiás, são competências da CEITS.

Art. 5º Manter a autonomia das Unidades Hospitalares Estaduais para padronizar, adquirir e disponibilizar medicamentos, insumos e correlatos em seu âmbito de atuação, em conformidade com seus respectivos Contratos de Gestão e respeitando o disposto na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, na RENAME, na RECOME, nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas Complementar do Estado de Goiás.

Art. 6º Instituir o Regimento Interno da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde de Goiás (CEITS-GO), nos termos do anexo 84172754, parte integrante do Processo Administrativo nº 202400010039757, e publicado na página da Saúde, disponível em: <https://goias.gov.br/escoladesaude/comissoes/>.

Art. 7º Designar os servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados para compor, como membros titulares, o Plenário da CEITS:

I - Diretor(a)-Geral do Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

II - Gerente de Informações Estratégicas em Saúde, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

III - Gerente de Pesquisa e Inovação, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

IV - Gerente de Assistência Farmacêutica, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

V - Gerente de Planejamento e Orçamento, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

VI - Procurador(a) do Estado, ligado à área da saúde, representando o corpo jurídico da SES-GO;

VII - Representante do Conselho Estadual de Saúde, indicado por seu Presidente, representando os(as) Usuários(as) do SUS.

Art. 8º Designar a Gerente de Pesquisa e Inovação, Fernanda Pimenta Simon Ferreira para a função de Presidente da CEITS-GO.

Art. 9º Designar a Gerente de Assistência Farmacêutica, Gysella Santana Honório de Paiva para a função de Vice-Presidente.

Art. 10. Designar o servidor Samuel Dalmo Mariano Nascimento para a função de Secretário-Executivo da CEITS-GO, e a servidora Ellia Christinne de Lima França para a função de Secretária Executiva Adjunta da CEITS-GO.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno anterior (000026620343), instituído pela Portaria nº 139/2022-SES (000026621319).

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 609451

**PORTARIA Nº 556, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

Designa as Funções Comissionadas do Sistema Estruturador Sistema Estruturador das Redes de Gestão - Planejamento do Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE.

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas e tendo em vista a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o Decreto nº 10.289, de 12 de julho de 2023, resolve:~~

Art. 1º Retificar a Portaria nº 499, de 2 de março de 2026 em razão de erro material contido no documento:



## REGIMENTO INTERNO

### Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – CEITS

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, competências e funcionamento da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Regimento Interno, considera-se:

- a) Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.
- b) Produto: equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado a prevenção, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, mas que pode ser auxiliado por esses meios em suas funções.
- c) Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT): documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.
- d) Tecnologias em Saúde (TS): medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, programas e protocolos assistenciais por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.
- e) Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS): é o processo contínuo de análise e síntese dos benefícios para a saúde e das consequências econômicas e sociais do emprego das tecnologias em saúde, observado os seguintes aspectos: segurança; acurácia; eficácia; efetividade; equidade; impactos éticos, culturais e ambientais; custos; custo-efetividade; e impacto orçamentário.
- f) Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS): é a estrutura que reúne, dentro de uma instituição pública ou privada sem fins lucrativos, recursos e profissionais com competência técnica para desenvolver, promover e executar a ATS.
- g) Estudos de ATS: são evidência científica para subsidiar a tomada de decisão, nas fases de incorporação, exclusão, alteração ou monitoramento de tecnologia no sistema de saúde. Devem seguir as orientações das Diretrizes Metodológicas estabelecido pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde (DGITS/SECTICS/MS). Podem ser elaborados, como: Revisões Sistemáticas; Avaliações Econômicas; Gestão de Tecnologias; Parecer Técnico-Científico, Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica ou outros estudos em ATS.

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A CEITS é instância colegiada de caráter permanente e consultivo, com finalidade de assessorar a Secretaria de Estado da Saúde em Goiás (SES-GO) nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, bem como na constituição, alteração ou exclusão de Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT) Complementar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás. E ainda, apoiar no cumprimento da Política Nacional de Gestão de Tecnologia em Saúde e outras políticas pertinentes.

Parágrafo único. Compete à CEITS dar continuidade aos trabalhos da extinta Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica (CEFT), bem como manter os arquivos e registros históricos dessa comissão.

Art. 3º A CEITS integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), estando vinculada administrativamente à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (ESG), unidade integrante da Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura (SUBIPEI).

Art. 4º São diretrizes da CEITS:

I – a universalidade e a integralidade das ações de saúde no âmbito do SUS no Estado de Goiás com base no melhor conhecimento técnico-científico disponível;

II – a proteção do cidadão nas ações de assistência, prevenção e promoção à saúde por meio de processo seguro de incorporação de tecnologias pelo SUS no Estado de Goiás;

III – a incorporação de tecnologias por critérios racionais e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade adequados às necessidades de saúde; e

IV – a incorporação de tecnologias que sejam relevantes para o cidadão e para o sistema de saúde, baseadas na relação custo-efetividade.

Art. 5º A CEITS compõe-se estruturalmente de:

I – Plenário, órgão deliberativo responsável por deliberar e recomendar a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, bem como, na constituição, alteração ou exclusão de PCDT Complementar, por meio de resolução, relatório ou parecer conclusivo, destinado a subsidiar a tomada de decisão baseada em evidência pela SES-GO; e

II – Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico-administrativo vinculada à Presidência.

Art. 6º O Plenário será composto por 07 (sete) membros titulares, com direito a voto, definidos da seguinte forma:

I – Diretor(a)-Geral do Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

II – Gerente de Informações Estratégicas em Saúde, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

III – Gerente de Pesquisa e Inovação, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

IV – Gerente de Assistência Farmacêutica, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

V – Gerente de Planejamento e Orçamento, representando o corpo técnico científico da SES-GO;

VI – Procurador(a) do Estado, ligado à área da saúde, representando o corpo jurídico da SES-GO;

VII – Representante do Conselho Estadual de Saúde, indicado por seu Presidente, representando os(as) Usuários(as) do SUS.

§ 1º Em situação de vacância ou afastamento legal superior a 15 (quinze) dias dos membros designados nos incisos I a V do caput deste artigo, os mesmos serão substituídos automaticamente por seus representantes legais formalmente nomeados, ou pelos cargos que vierem a sucedê-los ou possuírem atribuições equivalentes, em caso de alteração da nomenclatura ou reestruturação organizacional.

§ 2º Em caso de impedimentos ou de afastamentos legais de curta duração, inferiores a 15 (quinze) dias, o membro quando convocado para reunião ordinária ou extraordinária, deve comunicar

oficialmente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a impossibilidade de participação à reunião com a devida justificativa, indicando imediatamente o seu substituto legal.

Art. 7º O mandato dos membros do Plenário terá a duração em que os mesmos ocuparem os cargos e exercerem as funções para os quais foram designados conforme disposto no artigo 6º.

Parágrafo único. A composição da CEITS poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato formal da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, seja em razão de substituição de membros, reorganização administrativa ou outras necessidades institucionais.

Art. 8º Os membros da CEITS deverão firmar termo de confidencialidade e declarar eventual conflito de interesse relativo aos assuntos tratados no âmbito da SES-GO.

Art. 9º A Presidência e a Vice-Presidência da CEITS serão exercidas, respectivamente, pelos ocupantes dos cargos de Gerente de Pesquisa e Inovação e Gerente de Assistência Farmacêutica, ou pelos cargos que vierem a sucedê-los ou possuírem atribuições equivalentes, em caso de alteração da nomenclatura ou reestruturação organizacional.

Art. 10. A Secretaria Executiva da CEITS, será designada pelo titular da SESG, preferencialmente entre os servidores lotados na referida Superintendência.

Art. 11. Compete à CEITS, no cumprimento de sua finalidade institucional:

I – emitir Resolução sobre:

- a) a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS no Estado de Goiás;
- b) a constituição, alteração ou exclusão de PCDT Complementar pelo SUS no Estado de Goiás;

II – propor a atualização da Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME) pelo SUS no Estado de Goiás;

III – colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento de atividades relacionadas a avaliação de tecnologia em saúde na SES-GO;

IV – realizar a gestão documental dos processos administrativo de solicitação de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde, bem como na constituição, alteração ou exclusão de PCDT Complementar pelo SUS no Estado de Goiás;

V – dar suporte técnico ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Procuradoria-Geral do Estado, no âmbito de suas competências.

VI – organizar repositório de informações sobre tecnologias em saúde na SES-GO.

Parágrafo único. Para fins de analisar assuntos específicos com a finalidade de assessorar e subsidiar a tomada de decisão baseada em evidência, a critério do plenário, poderá ser constituído um Comitê Técnico-Científico (CTC).

Art. 12. O Comitê Técnico-Científico (CTC) poderá ser composto por:

- a) membro do plenário da CEITS, e/ou
- b) membro da Coordenação de Tecnologia em Saúde (CATS), e/ou
- c) por membro do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (NATS SESG); e/ou
- d) por servidor da SES-GO; e/ou
- e) representante de entidade científica ou técnica; e/ou;
- f) por profissional especialista externo convidado.

§1º O coordenador do CTC será, preferencialmente, membro do Plenário da CEITS ou da CATS/GEPI/SESG.

§2º Os membros do CTC terão voz na reunião, sem direito a voto.

Art. 13. Ao Presidente e ao Vice-Presidente, em substituição ao Presidente, da CEITS compete:

I – praticar atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades da CEITS;

II – coordenar e supervisionar as atividades da CEITS;

III – indicar assuntos para deliberação da CEITS, conforme sua competência;

IV – solicitar às unidades da SES-GO informações relativas ao monitoramento de tecnologias em saúde, quando couber;

V – solicitar à CATS, NATS SESG e/ou NATS parceiro:

a) a elaboração de estudos de avaliação de tecnologia em saúde, para subsidiar a tomada de decisão, nas fases de incorporação, exclusão, alteração ou monitoramento de tecnologia em saúde pelo SUS no Estado de Goiás;

b) a análise, elaboração ou alteração da proposta de constituição de PCDT complementar de interesse para o SUS no Estado de Goiás;

c) a avaliação dos documentos de solicitações de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias no âmbito do SUS no Estado de Goiás;

VI – convocar as reuniões de plenário;

VII – presidir as reuniões da CEITS;

VIII – participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito a voto de qualidade;

IX – indicar e/ou convidar profissional com conhecimento e experiência para compor o CTC, na análise de assuntos específicos, com a finalidade de assessorar e subsidiar a tomada de decisão baseada em evidência;

X – encaminhar o processo administrativo com resolução de recomendação final, após conclusão no âmbito da CEITS, ao Secretário de Estado da Saúde para decisão final, via SESG e SUBIPEI;

XI – apresentar e/ou encaminhar a solicitação de celebração de acordo de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de pesquisa, estudos de avaliação de tecnologias em saúde ou atribuições afins;

XII – zelar pelo pleno desenvolvimento das competências do colegiado;

XIII – disponibilizar informações a órgãos e entidades públicas para gestão de tecnologias em saúde, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas;

XIV – manter confidencialidade sobre os assuntos tratados no âmbito da CEITS;

XV – declarar-se impedido de votar na hipótese de conflito de interesse na matéria a ser votada;

XVI – incentivar os membros da CEITS a participarem em cursos de aperfeiçoamento;

XVII – acompanhar as ações da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde e legislação pertinente; e

XVIII – representar a CEITS em suas relações internas e externas.

Art. 14. Aos membros do Plenário da CEITS compete:

I – zelar pelo pleno desenvolvimento das competências do colegiado;

II – analisar, as matérias que lhes forem encaminhadas, considerando o mérito técnico-científico e a consistência dos dados, de:

a) estudos de avaliação de tecnologia em saúde elaborados ou atualizados pela CATS, NATS SESG, NATS parceiro e/ou CTC, referentes à solicitação de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde;

b) processo de elaboração, alteração ou exclusão de PCDT Complementar pelo SUS no Estado de Goiás;

c) processo de elaboração e/ou revisão da RECOME pelo SUS no Estado de Goiás;

d) outras pautas e/ou assuntos pertinentes à CEITS.

III – solicitar, a seu critério, assessoramento técnico-científico da CATS, NATS SESG, NATS parceiro e/ou CTC, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão baseada em evidência, nas matérias submetidas a deliberação;

IV – comparecer às reuniões, quando convocados;

V – proferir voto fundamentado nas matérias submetidas a deliberação;

VI – apresentar proposições sobre matéria pertinente à CEITS;

VII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII – desempenhar as atribuições designadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente;

IX – manter confidencialidade sobre os assuntos tratados no âmbito da CEITS;

X – declarar-se impedido de votar na hipótese de conflito de interesse na matéria a ser votada;

XI – acompanhar as ações da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde e Legislação pertinentes.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva da CEITS:

I – Acompanhar as reuniões da CEITS e auxiliar o Presidente e/ou o Vice-Presidente em suas atribuições;

II – promover suporte técnico e administrativo para o cumprimento das atribuições da CEITS;

III – organizar os temas da ordem do dia das reuniões, obedecidos aos critérios de prioridade determinados pelo Plenário ou pelo Presidente, bem como preparar o expediente;

IV – dar encaminhamento formal às deliberações de recomendação da CEITS;

V – manter controle dos prazos legais e regimentais, referentes aos processos analisados nas reuniões de plenária da CEITS;

VI – providenciar o cumprimento das diligências pertinentes;

VII – lavrar e providenciar as assinaturas das atas de reuniões da CEITS;

VIII – disponibilizar e/ou enviar aos representantes da CEITS, as atas aprovadas, deliberações e outros documentos que lhe forem solicitados;

IX – providenciar, a critério do Presidente, a convocação de sessão extraordinária;

X – organizar e manter os arquivos da CEITS, preferencialmente em formato digital;

XI – enviar resposta aos solicitantes quando da conclusão do processo;

XII – atualizar e solicitar a divulgação em sítio específico, na página eletrônica da SES-GO, os resultados dos processos apreciados pela CEITS, após publicação de ato decisório do Secretário da Saúde do Estado de Goiás;

XIII – analisar a conformidade da documentação, com o auxílio da CATS/GEPI/SESG/SUBIPEI, das solicitações de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, bem como, de constituição, alteração ou exclusão de PCDT Complementar.

Art. 16. À Coordenação de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS) e ao Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS) da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), competem:

I – auxiliar, caso necessário, a Secretaria Executiva na análise prévia do requerimento administrativo apresentado à CEITS, por meio de avaliação da conformidade formal da documentação apresentada nos termos do art. 25;

II – sistematizar as informações para subsidiar as atividades dos membros da CEITS, nos termos do disposto em regimento interno;

III – analisar e/ou elaborar estudo de avaliação de tecnologia em saúde, como Revisão Sistemática (RS), Parecer Técnico-Científico (PTC), Relatório Técnico (RT), Avaliação Econômica (AE), Análise de Impacto

Orçamentário (AIO) ou outros pertinentes, para subsidiar a tomada de decisão do plenário da CEITS, considerando:

a) as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento, objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

b) a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, quando cabível; e

c) o impacto econômico para incorporação da tecnologia no SUS no Estado de Goiás, com a previsão de gastos diretos por um período de 5 (cinco) anos, a ser apresentado, preferencialmente, pelo proponente.

IV - analisar, elaborar ou alterar proposta de constituição de PCDT complementar de interesse para o SUS no Estado de Goiás;

V - assessorar a pedido, durante a reunião de plenária.

Art. 17. Aos membros de Comitê Técnico-Científico (CTC), quando solicitado pelo Plenário da CEITS, com a finalidade de assessorar e subsidiar a tomada de decisão baseada em evidência, compete:

I – analisar, assessorar e/ou emitir opinião especializada em assunto ou estudo relacionado a solicitação de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, bem como, na constituição, alteração ou exclusão de PCDT Complementar, utilizando as melhores evidências científicas disponíveis, e seguindo as recomendações técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde, no prazo estabelecido; e/ou

II – analisar e/ou elaborar estudo de avaliação de tecnologia em saúde para incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, bem como, na constituição, alteração ou exclusão de PCDT Complementar. Utilizando as melhores evidências científicas disponíveis, e seguindo as recomendações técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde, no prazo estabelecido; e/ou

III – outras atribuições conferidas pelo Plenário da CEITS.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 18. A CEITS atuará na análise e deliberação sobre matérias relacionadas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, bem como sobre a constituição, alteração ou exclusão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) Complementares no âmbito do SUS estadual, quando tais demandas tiverem origem em:

I – Unidades da SES-GO, quer sejam administrativas ou assistenciais;

II – Secretarias Municipais de Saúde;

III – Instituições de Saúde públicas ou privadas que atendam o SUS;

IV – Conselho Estadual de Saúde;

V – Ministério Público;

VI – Tribunal de Justiça; ou

VII – Associações Médicas de finalidade científica.

Parágrafo único. O encaminhamento das solicitações e a decisão quanto à sua análise pela CEITS competem ao Secretário de Estado da Saúde.

Art. 19. A CEITS reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma anual de reuniões e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário de Estado da Saúde, Presidente da CEITS ou a requerimento da maioria dos membros do Plenário.

Art. 20. As reuniões do Plenário da CEITS atenderão aos seguintes preceitos:

I – a periodicidade das reuniões ordinárias da CEITS, preferencialmente, será bimestral;

II – os membros serão convocados oficialmente e informados da pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias;

III – em caso de reuniões extraordinárias, essas terão pauta única, por obrigatoriedade, salvo quando substituírem as reuniões ordinárias, convocadas e não realizadas por falta de quórum, quando poderão ter a mesma pauta múltipla da reunião não realizada;

IV – a pauta será organizada com as matérias apresentadas oficialmente para discussão, acompanhada dos estudos de avaliação de tecnologia em saúde e/ou demais documentos que componham o processo administrativo de solicitação para incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde. Ou, para constituição, alteração ou exclusão de PCDT Complementar no Estado de Goiás;

V – o quórum mínimo para realização das reuniões é de 5 (cinco) membros;

a) restando insuficiente o quórum, a reunião será suspensa e uma nova reunião será convocada, sendo o fato registrado em ata pela(o) Secretaria Executiva da CEITS;

VI – a reunião do Plenário será coordenada pelo Presidente e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Presidente;

a) na impossibilidade de participação do Presidente e do Vice-Presidente, os membros da comissão presentes, em consenso, poderão indicar um de seus integrantes para coordenar a reunião.

VII – votação aberta e nominal;

a) não serão aceitos sob nenhuma hipótese, voto por procuração;

VIII – as deliberações do Plenário da CEITS serão aprovadas, preferencialmente, por consenso absoluto;

IX – na impossibilidade de deliberação por consenso e esgotados os argumentos com base em evidências científicas e técnicas, o Plenário firmará posicionamento sobre a matéria por meio de votação aberta, nominal e justificada de seus membros, mediante aprovação por maioria simples;

X – na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§1º A pauta apresentada e discutida em reunião do Plenário da CEITS, deverá ser votada no prazo máximo de até 2 (duas) reuniões.

§2º A deliberação com recomendação final do Plenário da CEITS será encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Goiás, por meio de Resolução.

Art. 21. Os membros da CEITS deverão exercer suas atribuições com independência técnica e imparcialidade, pautando-se exclusivamente em critérios científicos e legais, vedada qualquer forma de interferência, influência indevida ou pressão por parte de superiores hierárquicos, interessados ou terceiros.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, em decorrência de manifestação técnica emitida no âmbito da CEITS.

Art. 22. É facultado ao Secretário de Estado da Saúde, ao Presidente, ao Vice-Presidente ou membro do Plenário, solicitar nova análise de qualquer recomendação final exarada em reuniões anteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 23. A incorporação, exclusão e/ou alteração de tecnologias em saúde e a constituição, alteração ou exclusão de PCDT Complementar pelo SUS no Estado de Goiás, serão precedidas de processo administrativo, com requerimento de Avaliação de Tecnologias em Saúde, que observará as seguintes etapas:

- I – protocolo do requerimento pela parte interessada;
- II – análise de conformidade da documentação formal pela Secretaria Executiva da CEITS;
- III – análise e/ou elaboração de estudo de avaliação de tecnologia em saúde pela CATS, NATS SESG, NATS parceiro e/ou CTC, para subsidiar as recomendações da CEITS;
- IV – análise e recomendação final da CEITS, convertida em resolução;
- V – decisão do Secretário de Estado da Saúde de Goiás; e
- VI – publicação de ato decisório do Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 24. A solicitação administrativa de incorporação, exclusão e/ou alteração de tecnologia em saúde, deve ser baseada estritamente nas necessidades clínicas e epidemiológicas da população do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Não será analisada solicitação de incorporação, exclusão e/ou alteração de tecnologia em saúde:

- a) que não possua registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nem autorização e comercialização no Brasil;
- b) que seja de uso experimental;
- c) que esteja contemplado nas Relações Oficiais de Medicamentos (RENAME, RESME, RECOME e REMUME) para a indicação solicitada e/ou PCDT nacional;
- d) fórmula de manipulação;
- e) com associações de substância que são disponibilizadas de maneira isolada pelo SUS;
- f) quimioterápico e antineoplásico de uso em tratamento oncológico;
- g) de uso hospitalar.

## **Seção I**

### **Do Requerimento**

Art. 25. A instauração do processo administrativo com requerimento de Avaliação de Tecnologias em Saúde, para fins de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde, bem como de constituição, alteração ou exclusão de PCDT complementar pelo SUS no Estado de Goiás, será protocolado pelo interessado no Protocolo Setorial (PROSET) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), contendo:

- I – Ofício com requerimento de instauração do processo administrativo, endereçado ao Secretário de Estado da Saúde, assinado pelo responsável legal.
- II – Formulário para solicitação de Avaliação de Tecnologias em Saúde pela CEITS, adequadamente preenchido;
- III – Brochura científica, que contenha os seguintes documentos:
  - a) estudos clínicos (ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos) que demonstrem eficácia e segurança da nova tecnologia a ser incorporada na RECOME e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Complementar, no SUS do Estado de Goiás, preferencialmente estudos que comparem a nova tecnologia com a tecnologias em uso no SUS, demonstrando a superioridade de eficácia e/ou segurança da nova tecnologia;
  - b) estudos clínicos de efetividade no mundo real (estudos coorte, ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos de fase IV) que demonstrem a efetividade no mundo real da nova tecnologia a ser incorporada ou alterada na RECOME e PCDT do SUS no Estado de Goiás, preferencialmente estudos que comparem a nova tecnologia com tecnologias em uso no SUS, demonstrando a superioridade de efetividade da nova tecnologia;

c) estudos clínicos (ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos, estudos de efetividade de mundo real) que demonstrem a pouca eficácia e/ou pouca segurança de tecnologia obsoleta, em uso no SUS no Estado de Goiás, para ser excluída da RECOME e do PCDT Complementar, pelo SUS no Estado de Goiás;

d) estudos de economia em saúde (estudos farmacoeconômicos), como os estudos de custo-minimização, de custo-benefício, custo-utilidade ou custo-efetividade, elaborado conforme as "Diretrizes Metodológicas: Diretriz de Avaliação Econômica" do Ministério da Saúde, comparando a nova tecnologia a ser incorporada com as tecnologias existentes no SUS, demonstrando que a incorporação é vantajosa para o SUS, ou demonstrando que a tecnologia já incorporada pela SES-GO é desvantajosa e deve ser, por isto, desincorporada de PCDT estadual;

e) estudos de impacto orçamentário, elaborado conforme a "Diretriz Metodológica: Análise de Impacto Orçamentário Manual para o Sistema de Saúde do Brasil" do Ministério da Saúde, com estimativas de custos para o SUS e de custos diretos para a SES-GO, preferencialmente, no horizonte de 5 (cinco) anos.

V – Proposta de PCDT Complementar, cujo texto estabeleça os critérios de diagnóstico e tratamento da condição em saúde a ser analisada na solicitação, especialmente mencionando a tecnologia diagnóstica ou terapêutica a ser incorporada, alterada ou excluída, com diretrizes a serem seguidas pelos profissionais de saúde e gestores do SUS em Goiás; ou PCDT Complementares, que contemple todas as tecnologias em saúde já utilizadas no PCDT do Ministério da Saúde, com o acréscimo da nova tecnologia a ser incorporada ou alterada ou com a exclusão da tecnologia obsoleta.

§1º A brochura científica deve apresentar também, além dos estudos completos, uma síntese contendo o resumo das evidências clínicas e econômicas disponíveis na literatura e obrigatoriamente estar escrita no idioma português.

§2º Os trabalhos científicos anexados à brochura científica (artigos, teses e outros), que trazem as evidências clínicas e econômicas, podem estar escritos em língua portuguesa, inglesa e/ou espanhola.

§3º Os trabalhos científicos em outros idiomas, que não os indicados no parágrafo anterior, devem vir acompanhados com tradução simples digitada para a língua portuguesa.

§4º Preferencialmente as evidências científicas devem ser as mais atuais.

§5º Todos os documentos descritos no presente artigo serão entregues, por meio físico ou digital, ao Protocolo Setorial (PROSET) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), para que haja instauração de processo administrativo de solicitação de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde. O e-mail disponível é [protocolo.saude@goias.gov.br](mailto:protocolo.saude@goias.gov.br).

Art. 26. Após o encaminhamento da documentação contida no artigo anterior, a Secretaria Executiva da CEITS fará a conferência quantitativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

I – em caso de conformidade, o prosseguimento do feito se dará nos termos dos artigos 23 e 25, com devida comunicação ao solicitante.

II – identificada a ausência de conformidade da documentação apresentada, a Secretaria Executiva remeterá o processo para avaliação da Presidência da CEITS, com indicação da formalidade descumprida pelo requerente.

a) a CEITS notificará o requerente e solicitará documentação e/ou informação complementar para prosseguimento do feito e subsidio da análise do requerimento; ou

b) a CEITS notificará o requerente e procederá ao arquivamento do requerimento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento, pelo interessado.

III – a CEITS não se responsabiliza por informações prestadas erroneamente pelo solicitante que inviabilizem a análise da documentação ou a própria comunicação com o mesmo.

## **Seção II**

### **Da Instrução Processual**

Art. 27. A CEITS, em posse do processo administrativo com requerimento de Avaliação de Tecnologias em Saúde, solicitará à CATS e/ou NATS SESG:

I – verificar previamente a conformidade da documentação apresentada, caso necessário;

II – elaborar estudo de avaliação de tecnologia em saúde, conforme art. 16.

III – analisar, elaborar e/ou alterar proposta de PCDT Complementar;

IV - Assessoramento a pedido, durante a reunião de plenária.

Art. 28. A CEITS, em posse do estudo de avaliação de tecnologia em saúde elaborado pela CATS, NATS SESG, NATS parceiro e/ou CTC, deve apresentar ao Plenário, na próxima reunião ordinária, o processo administrativo com requerimento de Avaliação de Tecnologias em Saúde para a devida análise.

Art. 29. Caso haja urgência de apreciação da matéria, poderá ser convocada reunião extraordinária para tal.

### **Seção III**

#### **Da Reunião do Plenário**

Art. 30. Para a análise do processo administrativo de requerimento de Avaliação de Tecnologias em Saúde, o Plenário da CEITS adotará os seguintes critérios:

I – necessidades clínicas e epidemiológicas da população de Goiás;

II – valor diagnóstico ou terapêutico comprovado, com base na melhor evidência científica disponível em seres humanos, com destaque para efetividade e segurança, com algoritmo de escolha de tratamento definido;

III – menor custo tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardadas a segurança, efetividade e qualidade de vida;

IV – melhor relação custo-benefício, considerando evidências científicas obtidas em estudos de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade ou custo-benefício;

V – impacto orçamentário dentro da capacidade pagadora do Estado de Goiás, em curto, médio e longo prazo;

VI – viabilidade de atendimento e sustentabilidade dos programas do SUS, levando-se em consideração sempre o interesse coletivo;

VII – ampliação do acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem;

VIII – em caso de medicamentos:

a) a composição com única substância ativa, admitindo-se, apenas em casos especiais, combinações em doses fixas;

b) o princípio ativo com nomenclatura conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Internacional (DCI);

c) informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas;

d) as concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentação considerando a comodidade para a ministração aos pacientes, faixa etária, facilidade para cálculo de dose a ser ministrada e de fracionamento ou multiplicação de doses, bem como perfil de estabilidade mais adequado às condições de armazenamento e uso.

Parágrafo único. Para os casos de PCDT já existentes no Ministério da Saúde, a SES-GO fará apenas a ampliação, quando necessário.

Art. 31. As reuniões do plenário da CEITS seguirão a seguinte dinâmica:

- I – verificar a presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II – verificar os membros presentes e do quórum mínimo;
- III – apresentar a matéria pertinente pelo presidente da CEITS ou parecerista da CATS e/ou NATS SESG, subsidiado por estudo de avaliação de tecnologia em saúde;
- IV – apresentar o resultado dos trabalhos do CTC, se houver;
- V – discutir a matéria, dando a palavra aos membros que solicitarem;
- VI – submeter a matéria à votação aberta e nominal;
- VII - deliberar sobre a matéria, com recomendações se houver, consolidando a tomada de decisão;
- VIII – apresentar assuntos relevantes por convidados externos, se houver;
- IX – sugerir temas para a pauta da próxima reunião;
- X – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- XI – registrar, pela Secretaria Executiva, a reunião da CEITS em ata resumida contendo nome/cargo dos participantes, pautas, deliberações, data, horário, assinatura dos membros do plenário, com posterior arquivamento eletrônico no SEI;
- XII – aprovar e assinar eletronicamente a ata da reunião anterior, quando couber.

#### **Seção IV**

##### **Da Deliberação Sobre o Requerimento Formulado no Processo Administrativo**

Art. 32. A deliberação com a recomendação técnica final do Plenário da CEITS será baseada em Estudo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, elaborado pela CATS, NATS SESG, NATS parceiro e/ou CTC;

Parágrafo único. Ao analisar o Estudo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, o Plenário da CEITS deve avaliar se o impacto orçamentário, a longo prazo, é sustentável para a proposta avaliada da tecnologia em saúde solicitada.

Art. 33. A deliberação com recomendação técnica final do Plenário da CEITS será encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Goiás, por meio de Resolução.

Art. 34. Compete ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás proferir a decisão final nos assuntos relacionados à incorporação, exclusão e/ou alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como na constituição, alteração e/ou exclusão de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Complementar, pelo SUS no Estado de Goiás, que será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 35. Da decisão final caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 36. A partir da publicação da decisão final disposta no artigo 33, as áreas técnicas competentes terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta da tecnologia ao SUS.

Parágrafo único. Caso necessário a área técnica competente, poderá solicitar prorrogação do prazo para a oferta ao SUS, observando os encaminhamentos pertinentes para nova publicação da decisão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O Secretário de Estado da Saúde poderá, em caso de relevante interesse público, determinar a incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde, pelo SUS no estado de Goiás.

Art. 38. Os casos omissos neste regimento e as dúvidas referentes à estrutura e funcionamento da CEITS serão dirimidas por deliberação do Plenário e, em grau de recurso, pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 39. A participação na CEITS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 40. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adequação de novas legislações pertinentes ao assunto, para relevante adequação ao funcionamento da CEITS, com posterior aprovação em reunião convocada para essa finalidade, com aval do Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

Goiânia, data e assinaturas eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PIMENTA SIMON FERREIRA, Presidente**, em 10/03/2026, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GYSELLA SANTANA HONORIO DE PAIVA, Gerente**, em 11/03/2026, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE CASSIA TRONCHA MARTINS, Diretor (a)-Geral**, em 12/03/2026, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO AUGUSTO CURADO MORAES, Gerente**, em 12/03/2026, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **84172754** e o código CRC **90C5004F**.

COMISSÃO ESTADUAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE  
Rua 26, n. 521, Jardim Santo Antônio, Goiânia, Goiás. CEP 74853-070. Fone: (62)3201-3616/3201-3419.



Referência: Processo nº 202400010039757



SEI 84172754